

Ofício nº37/2019/SMG.

Ituiutaba - MG, 5 de abril de 2019

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta à Indicação CM/29/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção à Indicação (CM/29/2019) de autoria do ilustre Vereador José Divino de Melo, solicitando desta Administração "... a reedição do Decreto nº 8.573 de 29 de setembro de 2017, com o fim de modificar a data 31 de julho do ano anterior, para 31 de janeiro do ano de exercício do fato gerador de cobrança do IPTU, visando à contemplação do direito previsto na lei de isenção aprovada neste município", nesse sentido, foram acionados a Ilma. Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos Ilma. Sra. Eleni Soares Gois e o Ilmo. Procurador Geral do Município Dr. Alessandro Martins Oliveira para responderem sobre a presente Indicação, os quais informaram, conforme cópias dos Pareceres (anexos), para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dias Neto
Secretário de Governo

Arquive - 2019
09 / 04 / 2019
Presidente

Segue Parecer anexo.

5.104.19
Claudio

A Procuradoria Geral,
Informamos que o Decreto n.
8.573/2017, já foi alterado por
indicação da Câmara Municipal
por meio do Decreto n.^o 8.996/19,
passando a data limite para a
solicitação da usucisão para
o último dia útil de novem-
bro (cópia anexa).

Quanto a nova solicitação
passar para 31/01 a data limite,
informamos não ser conveniente
de por não ter tempo hábil
para geração, conferência de
dados e encaminhamento
para processamento dos carnes.
dentro do prazo.

Boa, 20/03/2019

Eleni Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 2342/2019

Trata-se de indicação do Sr. Vereador Jose Divino de Melo para que o decreto que regulamenta a lei 4.462 de 12 de dezembro de 2016, a qual concede isenção de IPTU a pessoas portadoras de doenças graves, para que a data limite para requisição da isenção seja 31 de janeiro do exercício do fato gerador da cobrança do tributo.

Primeiramente o decreto 8.573 de 29 de setembro de 2017, colocava o prazo de 31 de julho do ano anterior como data limite para requerer a isenção.

Após indicação do vereador José Divino de Melo foi editado o decreto 8.996 de 08 de janeiro de 2019, o qual estabeleceu a data do ultimo dia do mês de novembro do ano anterior ao fato gerador.

O Nobre vereador agora requer que seja alterada a data para 31 de janeiro do ano do exercício do fato gerador.

A Ilma secretário de finanças e orçamentos se pronunciou desfavoravelmente a tal requerimento sob os seguintes fundamentos:

" Quanto a nova solicitação passa para 31/01 a data limite, informamos não ser conveniente por não ter tempo hábil para geração, conferência de dados e encaminhamentos para processamento dos carnês dentro do prazo"

De fato o fato gerador do IPTU é a propriedade do imóvel no dia 1º de janeiro de cada ano.

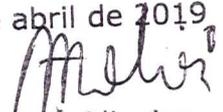
Amelivi

Desta maneira não é possível conceder a isenção da lei 4.462 de 12 de dezembro de 2016, após a data do fato gerador do tributo.

Assim caso a indicação for atendida, prorrogando o prazo para até 31 de janeiro do exercício do fato gerador do tributo, isso poderá impossibilitar o lançamento do tributo, inclusive impedindo a confecção dos carnês a tempo, como bem pontua a douta secretária municipal de finanças e orçamentos.

Desta maneira este procurador opina desfavoravelmente ao atendimento da indicação.

Ituiutaba, 03 de abril de 2019


Alessandro Martins Oliveira

OAB.MG 108.801

Procurador Geral do Município de Ituiutaba